

# DECRETO No 10.752, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

## REGULAMENTA A LEI Nº 397, DE 13 DEZEMBRO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no artigo 87, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 397, de 13 de novembro de 1994, alterada pelas Leis nº 1.453/2004, nº 1.522/2005 e nº 3.422/2015, dispõe sobre a ordenação do trânsito e as condições para o acesso de ônibus, micro-ônibus, vans e kombis de fretamento turístico no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de veículos de fretamento turístico, com vistas à preservação do ordenamento urbanístico e turístico do Município;

CONSIDERANDO a excessiva quantidade de veículos de fretamento turístico que circulam nas vias públicas do Município sem a correspondente contraprestação da tarifa prevista na Lei nº 397/94, notadamente aqueles sob a responsabilidade de empresas transportadoras turísticas que realizam o deslocamento de pessoas em veículos e embarcações com vistas à visitação a locais de interesse turístico do Município pelo período de até 18 (dezoito) horas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.208 de 26 de dezembro de 2013 institui o Código Sanitário do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional do Turismo, regulamenta a prestação de serviços turísticos;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República, legislar sobre assuntos de interesse local,

### **DECRETA:**

Art. 1º O trânsito de ônibus, micro-ônibus, vans e kombis de fretamento turístico no Município será assegurado às empresas transportadoras turísticas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos por vias terrestres, na forma da Lei nº 397, de 13 de novembro de 1994, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.453/2004, nº 1.522/2005 e nº 3.422/2015.

Art. 2º Os veículos referidos no artigo 1º deste Decreto que não tenham hospedagem pelo período mínimo 18 (dezoito) horas serão obrigados a pagar os seguintes valores, previstos no artigo 5º, incisos I, II e III da Lei nº 397/94, com a nova redação dada pela Lei nº 3.422/2015.

I – ônibus: R\$ 3.144,46 (Três mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), pelo período de até 18 (dezoito) horas;

II – micro-ônibus: R\$ 1.572,23 (Um mil e quinhentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), pelo período de até 18 (dezoito) horas;

III – vans e Kombis: R\$ 786,12 (Setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), pelo período de até 18 (dezoito) horas.

Art. 3º Os veículos referidos no artigo 1º deste Decreto que comprovarem hospedagem por período superior a 18 (dezoito) horas carão obrigados a pagar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) previsto no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 397/94, com a nova redação dada pela Lei nº 3.422/2015.

Art. 4º A manipulação, beneficiamento ou fabrico de alimentos no interior de embarcações em trânsito nos limites marítimos do Município dependerá de prévia autorização e sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade sanitária municipal.

Parágrafo único. Fica condicionada à autorização prévia e à fiscalização o mero transporte de alimentos sujeitos à manipulação, por qualquer modo, nas embarcações de que trata o caput.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade para todo tipo de acesso de veículos que ocorrer no Município, independentemente da existência de autorização de uso concedida pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TURISANGRA.

Art. 6º Revoga-se expressamente o Decreto nº 10.475, de 08 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito